



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

TRIBUNAL RECURSU:

Diretiva Nº. 01/2026.....1

DIRETIVANº. 01/2026

O Presidente do Tribunal de Recurso, no uso das competências que lhe são conferidas pela **Constituição da República Democrática de Timor-Leste**, pela **Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro (Lei da Organização Judiciária)**, e ainda pelo **Decreto-Lei n.º 34/2012, de 18 de julho**, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 11/2016, de 11 de maio**, e regulamentado pelo **Diploma Ministerial n.º 58/2024, de 18 de setembro**, que estabelece o regime aplicável aos serviços de apoio instrumental dos tribunais;

Considerando a necessidade de assegurar uma organização clara, eficiente e funcional dos serviços de apoio instrumental do Tribunal de Recurso, designadamente no domínio da gestão orçamental, financeira, contabilística e de recursos humanos; **Considerando** a importância de definir, de forma precisa, as competências e tarefas da Direção Nacional do Tesouro e Contabilidade e do Departamento de Aposentação e Reforma, em conformidade com o quadro legal em vigor;

Determina, ao abrigo dos poderes de direção e organização interna, o seguinte:

São definidas as seguintes competências e tarefas:

- A **Direção Nacional de Tesouro e Contabilidade** é corretamente estruturada nos artigos 1.º e 2.º;
- O **Departamento de Aposentação e Reforma**.

Artigo 1º.

A Direção Nacional de Tesouro é responsável pela execução do orçamento e pela contabilidade dos Tribunais, designadamente por:

- Assegurar a avaliação e fiscalização da execução do orçamento dos Tribunais;
- Garantir e assegurar a análise do orçamento dos Tribunais;
- Efectuar a aprovação do EV, TPO, ou cheques no sistema manuais;
- Efectuar a aprovação de reconciliação no sistema de GRP (*Free balance*) criar EV, TPO ou cheques;
- Exercer as demais competências atribuídas por lei.

Artigo 2º.

A direcção Nacional de Tesouro e contabilidade compreende:

- O Departamento de Tesouro;
- O Departamento de Receitas e Contabilidade.

Artigo 3º.

Departamento de Tesouro

Compete ao Departamento de tesouro, em especial:

- Preparar a proposta orçamental dos Tribunais;
- Proceder à verificação do e avaliação da execução do orçamento dos Tribunais;
- Coordenar a execução de a execução do orçamento dos Tribunais;
- Efectivar a análise da execução do orçamento dos Tribunais;
- Aprovar EV TPO ou Cheques no sistema;

Artigo 6º.
Entrada em Vigor

- f) Aprovar cheques manuais;
- g) Aprovar a reconciliação no sistema GRP (*Free balance*);
- h) Criar e realizar EV TPO/cheques;
- i) Exercer as demais funções que sejam atribuídas por lei ou pelo superior hierárquico.

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal de República.

Dili 16 de Janeiro 2026

Artigo 4º.

Departamento de Receitas e contabilidade

Compete ao Departamento de Receitas e Contabilidade:

Dr. Afonso Carmona

Presidente do Tribunal de Recurso

- a) Organizar a gestão das receitas e despesas dos Tribunais;
- b) Efectuar a análise das receitas e despesas dos Tribunais;
- c) Produzir os relatórios mensais, trimestrais, e anuais;
- j) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo superior hierárquico.

Artigo 5º.

Departamento de Aposentação e Reforma

Compete ao Departamento de Aposentações e Reforma em special:

- a) Cadastar e verificar a identificação dos dados pessoais dos Magistrados, Auditores, Oficiais de justiça, funcionários e agentes da administração pública dos Tribunais para efeitos de segurança social nos termos da lei;
- b) Criar e manter uma base de dados dos processos de concessões de pensões e de reforma;
- c) Responder pela gestão do processamento de identificação, recolha e manter em arquivo de todos os dados relevantes do processos de concessão e de reforma dos Magistrados, Auditores, Oficiais de justiça, funcionários e agentes da administração pública dos Tribunais;
- d) Fornecer dados relativos a pagamentos de pessoais tais como, recibos de vencimentos e folha abonos histórico;
- e) Acompanhar a aplicação de normas de controlo, coordenação e interligação do sistema dos Tribunais com outros sistemas existentes;
- f) Proceder o encerramento do informático e processualmente as situações funcionais resultantes do fim de funções dos funcionários e agentes;
- k) Exercer os demais serviços que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo superior hierárquico.